



DATA 08 / 10 / 2020

ATRAVÉS MURAL CAMARA MUNICIPAL

DE BRASILÂNDIA DE MINAS - MG.

Assinatura

**PUBLICADO**  
DATA 01 / 10 / 2020  
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA  
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA  
DE MINAS-MG.

  
Assinatura

**DECRETO Nº 085 DE 01 DE OUTUBRO DE 2020**  
*"Torna Público o Cadastro Cultural do Município de  
Brasilândia de Minas - MG e dá outras providências."*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 86, inciso VII, da Lei orgânica, e

**CONSIDERANDO** o artigo 215 da Constituição da Republica, que assegura ao Estado o dever de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso ás fontes da cultura nacional, alem de estipular ao Poder Publico o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal n. 14.017, de 29 de junho de 2020, que prevê a disponibilização de renda emergencial mensal aos trabalhadores e trabalhadoras da cultura e que demanda a inscrição dos futuros beneficiados em cadastro ou sistema de governo, incluindo o Cadastro Municipal de cultura:

### DECRETA:

**Art. 1º.** Torna publico o Cadastro Cultural de Brasilândia de Minas -MG, mantido pela Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer como fonte de dados voltados ao mapeamento da cadeia produtiva da cultura em Brasilândia de Minas, bem como cadastro necessário ao acesso às modalidades de fomento implementadas com recursos provenientes dos mecanismos de financiamento público previstos Lei Federal, de 29 de junho de 2020.

**Art. 2º.** O Cadastro Cultural é uma ferramenta componente do processo de implementação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIC.

**Art. 3º.** Poderão se inscrever no Cadastro Cultural do Município de Brasilândia de Minas-MG, a qualquer tempo, todos os agentes e espaços culturais de Brasilândia de Minas que exerçam atividades relativas à produção, difusão ou fornecimento de bens ou serviços culturais à cadeia produtiva.



**Art. 4º.** Para fins deste Decreto, considera-se:

- I. Agente individual (Pessoa Física): artista, produtor, gestores e todos atores culturais autônomos que se relacionam com as práticas culturais;
- II. Agente Coletivo: grupos, trupes, companhias, organizações culturais comunitários, povos originários, instituições, entidades, empresas e coletivos artísticos das mais diversas linguagens, com ou sem personalidade jurídica;
- III. Ponto de Cultura: entidades sem fins lucrativos, grupos ou coletivos com ou sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, que desenvolvam e articulem atividades culturais continuadas em suas comunidades ou territórios;
- IV. Pontão de Cultura: entidade cultural, ou instituição pública de ensino, que articula um conjunto de outros pontos ou iniciativas culturais, desenvolvendo ações de mobilização, formação, mediação e articulação de uma determinada rede de pontos de cultura e demais iniciativas culturais, seja em âmbito territorial ou em um recorde temático e identitário;
- V. Espaços Culturais: consistem tanto em instituições formais como espaços alternativos, como teatros, salas de cinemas, centros culturais, casas de leitura e escrita, bibliotecas, escolas de arte, locais de interesse turísticos, galerias de arte, ponto de exposição e comercialização de produtos e bens culturais, entre outros.

**Art. 5º.** O cadastramento é livre, gratuito e colaborativo, feito, a qualquer tempo através do preenchimento obrigatório das seguintes informações:

- I. Nome/ Razão Social;
- II. Nome Artístico/ Nome Fantasia;
- III. CPF/ CNJP;
- IV. Data de Nascimento/ Data de Expedição CNPJ;
- V. E-mail;
- VI. Endereço Completo;
- VII. Telefone;
- VIII. Redes Sociais, site e blog (link)
- IX. Área de Atuação Cultural;
- X. Registro Profissional na área cultural;
- XI. Integra algum Coletivo;
- XII. Integra algum Espaço/ Equipamento/ Instituição Cultural;



- XIII. Origens da Renda Financeira;
- XIV. Vínculo Empregatício, considerando a área de atuação;
- XV. Benefício Previdenciário ou Assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal que não seja o Bolsa Família;
- XVI. Minicurriculo;

**Parágrafo Único** - Cada agente cultural poderá se cadastrar mais de uma vez, como agente individual e agente coletivo, além de associar ao seu perfil projetos e espaços culturais

**Art. 6º.** O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante e a retidão das mesmas é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer. Ao participar deste Cadastro Cultural, o declarante autoriza a divulgação dos seus dados pela Prefeitura Municipal de Brasilândia de Minas.

**Art. 7º.** No caso de identificação, a qualquer tempo, de qualquer irregularidade na documentação apresentada pelo agente cultural, o registro poderá ser suspenso ou cancelado.

**Art. 8º.** O cadastro com os inscritos será publicado a cada 02 (dois) meses em Boletim Oficial do município, por meio de Portaria do Prefeito.

**Art. 9º.** O uso dos dados existentes na Secretaria de Cultura, Esportes e Lazer será mantido até que seja implementado o Mapa Cultural de Brasilândia de Minas, uma plataforma de Informações e Indicadores Culturais, que reunirá e disponibilizará dados e informações culturais sistematizados sobre bens, serviços, infraestrutura, investimentos, acesso, produção, consumo, agentes, programas, instituições e gestão pública, entre outros empreendimentos culturais.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11º.** Revogam-se as disposições contrárias.

Prefeitura de Brasilândia de Minas-MG, 01 de outubro de 2020.

**MARDEN JÚNIOR TELES PEREIRA DA COSTA**  
Prefeito